



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 0271/2021-8

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, reuniu-se no Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito à Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Bairro Tambiá, João Pessoa-PB, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 170/2021, de 04/03/2021, para realização da análise dos documentos de habilitação da tomada de preços acima referenciada, tendo como objeto a REFORMA DA NUDECON. A CPL passou a conferência das documentações referentes à habilitação conforme item 8.0. do Instrumento Convocatório. Após análise, a CPL constatou o seguinte:

1) Empresa: **CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA**

- Análise CPL: apresentou todas as documentações exigidas no Edital.
- Conclusão: empresa **HABILITADA**.

2) Empresa: **MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**

- Análise CPL: apresentou todas as documentações exigidas no Edital.
- Conclusão: empresa **HABILITADA**.

3) Empresa: **LOUREIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**

- Análise CPL: Não apresentou Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1 (um) conforme exigido no item 8.2.5. e bem como não apresentou a disponibilidade financeira líquida – DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante conforme item 8.2.8. do Edital.
- Conclusão: empresa **INABILITADA**.

4) Empresa: **CONSTRUTORA METROPOLITANA E SERVICOS LTDA**

- Análise CPL: Não apresentou Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços fornecidos pela ORC - Órgão Realizador do Certame exigido no item 8.2.1 do Edital.
- Conclusão: empresa **INABILITADA**.

5) Empresa: **MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI**

- Análise CPL: Apresentou em sua Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica como responsáveis técnicos o Sr. Elias Vicente Pereira Neto e o Sr. Emmanuel Nazareno da Costa Lima, mas não apresentou Registro de Quitação de Pessoa Física do Sr. Emmanuel não cumprindo com



o exigido no item 8.3.1.1. do Edital, Informou DFL inconsistente com relação aos contrato informados, no seu cálculo igualou o VA (somatório dos saldos contratuais das obras e ou serviços em andamento ou a iniciar) a 0 (zero), visto que apresentou duas obras em sua relação de contratos em andamento.

- Conclusão: empresa **INABILITADA**.

6) Empresa: **LEDA NATERCIA FERREIRA COMERCIO DE GESSO**

- Análise CPL: Não apresentou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em sua habilitação conforme exigido no item 8.2.4.

- Conclusão: empresa **INABILITADA**.

7) Empresa: **MOC SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI**

- Análise CPL: Não apresentou a disponibilidade financeira líquida – DFL conforme o item 8.2.8.

- Conclusão: empresa **INABILITADA**.

Ao final, a CPL declarou habilitadas as empresas, **CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA** e **MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, permanecendo a sessão SUSPENSA para divulgação do resultado e abertura do prazo de recurso, a contar da publicação do resultado. Nada mais havendo, eu, João Franco da Costa Filho, Presidente da CPL da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; declaro encerrada a presente sessão.

João Franco da Costa Filho
Presidente da CPL